

DECRETO Nº 38.400 DE 18 E OUTUBRO DE 2005**INSTITUI O PROJETO CIDADANIA FUNCIONAL
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **CONSIDERANDO**:

I – a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e empreender maior controle em relação ao cadastro dos servidores ativos e inativos, civis e militares e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

II – que a implantação do Projeto Cidadania Funcional significará um marco na definição e construção de um modelo de gestão de Recursos Humanos norteado pelos princípios da eficiência, modernidade, transparência, integração e segurança;

III – a necessidade de instituir nova Carteira de Identidade Funcional como documento de qualificação e identificação dos servidores ativos e inativos, civis e militares do Estado do Rio de Janeiro;

IV – a necessidade de viabilizar aos servidores ativos e inativos a consulta eletrônica dos seus dados cadastrais, assegurando-lhes a respectiva atualização;

V – o que consta no processo nº E-01/62.238/05.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, incluídos os órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira, o PROJETO CIDADANIA FUNCIONAL, destinado à atualização cadastral, através do SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – SIAC, dos dados funcionais referentes aos servidores civis e Militares, empregados públicos e ocupantes de funções públicas, bem como dos inativos e pensionistas.

Art. 2º - A atualização cadastral mencionada no art. 1º deste Decreto será realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, cuja comunicação se dará através da internet.

Art. 3º - Todos os agentes públicos referidos no art. 1º deste decreto, bem como os inativos e pensionistas, deverão atualizar e/ou confirmar seus dados cadastrais constantes do SIAC.

§ 1º - A atualização cadastral de que trata o caput é condição básica para continuidade do recebimento, pelo servidor ativo, de seus vencimentos, e dos benefícios previdenciários, pelos inativos e pensionistas.

§ 2º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas que não concluírem a atualização cadastral até o término do prazo fixado em regulamento terão o pagamento dos respectivos vencimentos e benefícios suspensos.

Art. 4º - Para acesso ao SIAC o servidor deverá usar senha pessoal e intransferível, previamente divulgada nos contracheques.

Art. 5º - O usuário será responsável pela utilização de sua senha de acesso, não respondendo a Administração Pública Estadual por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

Parágrafo Único – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE ou aos respectivos Postos SARE, os quais providenciarão o bloqueio imediato de acesso.

Art. 6º - a Administração Estadual presumirá como firmes e verdadeiras as declarações prestadas pelos agentes públicos, inativos e pensionistas, sendo lícito provar o contrário das alegações se assim exigir o interesse público.

Art. 7º - Os servidores ativos e inativos, civis e Militares, que atenderem ao disposto no art. 3º deste Decreto, terão direito à Carteira de Identidade Funcional emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, sem ônus para o servidor.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE a implementação do Projeto Cidadania Funcional e a regulamentação da matéria veiculada neste Decreto.

Art. 9º - este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2005.

ROSINHA GAROTINHO